



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1198/2025

Processo Número: **44788/2025** | Data do Protocolo: 03/11/2025 13:39:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003500380032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre isenção de imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação (ITCMD) para as famílias dos policiais mortos em serviço

Artigo 1º - A lei nº 10.705, de 2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 6º (...)

I - (...)

(...)

g) de herança ou legado deixada por policial civil ou militar do Estado de São Paulo, morto em serviço ou em decorrência de ação de represália feita por criminosos.

(...)

§4º - A isenção prevista na alínea “g” do inciso I:

I - abrange policiais em exercício, afastados por qualquer motivo e aposentados;

II - não abrange mortes causadas por suicídios;

III - não incide em caso de cessão de sucessão aberta ou do quinhão hereditário”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação oficial.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

A presente iniciativa legislativa visa promover um ato de justiça fiscal e reconhecimento para com as famílias dos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo que perderam a vida no cumprimento do seu dever ou em razão de suas atividades profissionais. Os agentes de segurança pública dedicam suas vidas à proteção da sociedade, expondo-se diariamente a riscos extremos; o sacrifício final, a perda da vida em serviço, representa o preço máximo pago para garantir a ordem e a segurança.





Quando esse evento trágico ocorre, o Estado e a sociedade têm o dever moral de mitigar o sofrimento e a vulnerabilidade financeira impostos aos dependentes. O pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre os bens deixados pelo policial falecido, neste contexto de profunda dor e fragilidade econômica, representa um ônus adicional e inadequado. Portanto, a isenção proposta não é meramente uma renúncia fiscal, mas sim uma compensação social e moral de caráter indenizatório.

Ao desonerar a transmissão patrimonial, o Estado de São Paulo auxilia a família a manter a estabilidade financeira e honra o legado do servidor, permitindo que os bens acumulados com esforço e sacrifício sejam integralmente usufruídos por aqueles que eram o foco de sua proteção. Além disso, ao estender a isenção para casos de morte decorrente de ação de represália feita por criminosos, o projeto reconhece a permanência do risco a que o policial está exposto, mesmo fora do horário de serviço ou na aposentadoria, desde que o óbito seja claramente vinculado à sua atuação pregressa, reforçando a proteção integral à carreira.

Conforme o Anexo 1 (Estimativa de Impacto Financeiro), a medida possui um impacto orçamentário reduzido e perfeitamente gerenciável pelo Tesouro Estadual, frente ao benefício social e moral que proporciona, com uma renúncia fiscal estimada em apenas R\$ 920.000,00, baseada em 46 óbitos registrados em 2024. Este valor é irrisório frente ao orçamento estadual e aos sacrifícios envolvidos, o que comprova que a medida é fiscalmente responsável e altamente justificável pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pelo reconhecimento do mérito dos agentes de segurança.

Diante do exposto, e em respeito ao juramento e ao sacrifício dos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que o legado dos heróis que caíram em defesa da sociedade seja transmitido às suas famílias com a devida honra e isenção.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003900360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 03/11/2025 08:34

Checksum: **957FE68C80B4D077FD47786C30BE5C5E336F62B09417CCE3DADDA3A7FE3B60C3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Anexo 1 - Estimativa de impacto financeiro

De acordo com dados do Anuário 2025 do Fórum de Segurança Pública, em 2024 tivemos a morte de 46 (quarenta e seis) policiais no trabalho.

Fonte: fls. 16

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>

Se considerarmos que cada policial morto deixa, em média, um patrimônio de R\$500.000,00 - consideração extremamente generosa, considerando os baixos vencimentos e soldos - e a alíquota de 4% estabelecida no artigo 16 da Lei 10.705, de 2000, cada família de policial pagaria R\$20.000,00 a título de ITCMD, o que significa que a renúncia fiscal seria de R\$920.000,00. Mesmo se incluísimos todos os policiais mortos em folga, chegando ao número de 170 (soma dos mortos em serviço e em folga) - o que seria exagerado, já que muitos não morreram em decorrência do serviço - a renúncia fiscal seria de apenas R\$3,4 milhões.

Tais valores são tão ínfimos perto do total orçamentário que não têm qualquer impacto nas metas financeiras.

